

Lei n.º 13 de 19 de Outubro de 1951

"Dispos. sobre o serviço de fiscalização  
e cobrança de Divida Ativa."

A Câmara Municipal de Louzânia decreta e em san-  
ciona a seguinte lei:

- Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal au-  
torizado a admitir um agente itinerante, sob  
o regime de contrato, para auxiliar o serviço  
de fiscalização, fixando-lhe os proventos em parte  
fixa e outra variável em percentagem e diárias.
- Art. 2.º - Esse agente itinerante ficará com os encargos de  
proceder à cobrança amigável da divida ativa, etc.

pedir os respectivos talões, a medida que as dívidas forem sendo liquidadas, e a prestar, mensalmente, contas à Prefeitura Municipal das liquidações realizadas.

Parágrafo 1º - Verificada a insolvabilidade de algum contribuinte, o agente, sob pena de multa de cem a mil cruzeiros, além da responsabilidade criminal por falsas declarações, atestará essa ocorrência, que servirá para cancelamento da dívida.

Parag. 2º - Esse agente itinerante terá também função de lançador.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1952.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 19 de Outubro de 1952

a) Antonio Joaquim de Melo - Presidente.